



Prefeitura Municipal de Pirapetitinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 529/83

Autoriza doação de Terreno e concede isenção tributária à Associação dos Agricultores de Pirapetitinga.

O Povo do Município de Pirapetitinga, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal, por força desta Lei, autorizado a doar à Associação dos Agricultores de Pirapetitinga, uma área de terreno medindo 2.030.80 m², localizada na margem da BR 393.

Art. 2º Decorridos 2 (dois) anos contados da data da doação, sem que a donatária tenha iniciado a instalação da obra, a área de terreno livre, reverterá ao Patrimônio Municipal.

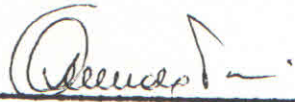
Art. 3º- Desde já, fica concedido à referida Associação a isenção de tributos municipais, presentes ou futuros, durante o período de funcionamento.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirapetitinga, 29 de abril de 1983


Cliberto Quevedes Bifano

Secretário


Osmino Ferreira Lima

Prefeito Municipal